



Despacho Nº 46597/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Conforme previsão no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, ocorrerá a aposentadoria compulsória do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em 15 de outubro de 2021, quando completará seus 75 anos de idade.

Embora não exista previsão expressa na *Loman*, *Lojepi* e *Regimento Interno* de que o processo de escolha da vaga destinada a membros oriundos do quinto constitucional possa se iniciar antes da abertura da vaga, especificamente nos casos de vacância em razão de aposentadoria compulsória, também não há nenhuma vedação legal para fazê-lo.

Desse modo, como a referida vacância é evento certo, entendo que o início do procedimento antes da abertura da vaga atende a vários princípios, tanto da administração pública quanto processuais, como a eficiência e a celeridade processual. Além disso, o tempo entre a vacância e o preenchimento da vaga será sensivelmente diminuído, o que acarretará uma melhoria na gestão dos processos existentes, no que se refere, por exemplo, a composição de quórum nas Câmaras, relatoria e julgamento dos processos do gabinete.

Ademais, essa providência, que visa a diminuição desse lapso temporal entre a vacância do cargo e respectivo preenchimento dele *a posteriori*, contribui com a finalidade de uma melhor prestação jurisdicional à coletividade como um todo, elevando as metas previstas pelo CNJ e melhorando a qualidade no fornecimento dos nossos serviços.

Nesse sentido, ressalto que, quanto ao Desembargador ainda ocupante da vaga, não haverá nenhum prejuízo, pois a lista tríplice para escolha final somente será feita após a efetiva vacância do cargo, servindo tal antecipação de procedimento inicialmente para a fase administrativa interna da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PI.

Assim, considero oportuno e necessário o cumprimento do artigo 94 da Constituição Federal, que prevê o preenchimento pelo quinto constitucional, nos Tribunais dos Estados, de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelo órgão de representação da respectiva classe.

Diante do exposto, determino a expedição de ofício ao Presidente da OAB - Seccional Piauí com o fim de serem iniciados os procedimentos de formação da lista sêxtupla destinada à vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí.

Teresina-PI, 24 de junho de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 31717/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Teresina, 24 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB - Secção Piauí
Teresina - PI

Assunto: Lista sêxtupla destinada à vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí

Senhor Presidente,

Diante da proximidade da aposentadoria compulsória do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que ocorrerá em 15 de outubro de 2021, quando completará seus 75 anos de idade, considero oportuno e necessário o cumprimento do artigo 94 da Constituição Federal, que prevê o preenchimento pelo quinto constitucional nos Tribunais dos Estados de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelo órgão de representação da respectiva classe.

Assim, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de serem iniciados os procedimentos para a formação da lista sêxtupla destinada à vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí – TJPI.

Coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí